

## **Portaria Normativa Nº 2, de 26 de janeiro de 2010**

### **PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Seleção Unificada - SiSU, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação - MEC, por meio do qual são selecionados candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior participantes.

**§ 1º** A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir da edição referente ao ano de 2009.

**§ 2º** O Ministério da Educação dará publicidade ao cronograma dos processos seletivos do SiSU por meio de edital.

**Art. 2º** Todos os procedimentos operacionais referentes ao SiSU serão efetuados exclusivamente por meio do próprio sistema, disponível em página eletrônica específica.

**Art. 3º** O SiSU considerará as informações constantes no cadastro de instituições e cursos superiores do MEC.

**Parágrafo único.** A regularidade das informações constantes no cadastro referido no caput deste artigo deve ser assegurada pela instituição pública de educação superior participante do SiSU.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 4º** O Termo de Participação é o instrumento por meio do qual a instituição pública de educação superior formalizará sua opção pelo SiSU para a seleção e ocupação das vagas nele inseridas.

**§ 1º** O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente, utilizando-se certificado digital de pessoa física do representante legal da instituição pública de educação superior, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§ 2º** A execução dos procedimentos referentes aos processos seletivos do SiSU tem validade jurídica para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** Para emitir o Termo de Participação aos processos seletivos do SiSU, a instituição deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo sistema, especialmente:

I - os cursos e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;

II - as políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição, bem como a definição de sua abrangência no âmbito da instituição;

III - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno;

IV - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

**Parágrafo único.** É facultado à instituição participante do SiSU atribuir bônus à nota do ENEM do candidato como forma de política de ação afirmativa.

**Art. 6º** O representante legal da instituição participante do SiSU deverá:

I - inserir todas as informações requeridas pelo sistema; e

II - executar todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do SiSU de competência da instituição.

**§ 1º** O representante legal da instituição poderá designar um responsável institucional (RI) e colaboradores institucionais (CIs) para executar as atribuições de que trata este artigo.

**§ 2º** Os atos praticados pelo responsável e pelos colaboradores institucionais terão efeito legal e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição participante.

**§ 3º** O responsável e os colaboradores institucionais deverão ser servidores da instituição participante.

**Art. 7º** As instituições participantes do SiSU deverão:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas referentes aos processos seletivos efetuados no âmbito do SiSU;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos aos processos seletivos do SiSU;

III - manter os responsáveis pelo SiSU na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações referentes aos processos seletivos, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, finais de semana e feriados;

IV - divulgar, em sua página eletrônica na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes esta Portaria;

V - informar em edital próprio os cursos e o número de vagas cuja seleção será efetuada por meio do SiSU, em conformidade com as informações inseridas no Termo de Participação;

VI - efetuar as matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema;

VII - cumprir as informações e obrigações constantes do Termo de Participação;

VIII - cumprir fielmente as normas que regulam o SiSU.

**Art. 8º** Compete exclusivamente à instituição participante, por ocasião da realização das matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, efetuar a análise dos documentos exigidos, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS NO SISU**

**Art. 9º** O processo seletivo do SiSU será estruturado em etapas sucessivas.

**§ 1º** O Ministério da Educação definirá a cada processo seletivo, no edital referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, o número de etapas referidas no caput deste artigo.

**§ 2º** Cada etapa do processo seletivo do SiSU compreenderá as seguintes fases:

I - oferta de vagas no SiSU pelas instituições participantes, as quais serão disponibilizadas para inscrição dos candidatos;

II - inscrição no SiSU dos candidatos que tenham participado do ENEM a partir da edição referente ao ano de 2009;

III - seleção e classificação dos candidatos com base no desempenho no ENEM, observados os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pelas instituições;

IV - lançamento das vagas ocupadas no SiSU.

**Art.10** Somente poderá se inscrever nos processos seletivos do SiSU o candidato que tenha participado do ENEM a partir da edição referente ao ano de 2009, conforme disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

§ 1º O candidato deverá preencher ficha de inscrição no SiSU, especificando, a cada etapa, uma única opção de instituição, curso, turno e modalidade de concorrência à qual deseja concorrer.

§ 2º Durante os períodos de inscrição, é facultado ao candidato alterar a sua opção de vaga em instituição, curso e turno participante do SiSU.

§ 3º O SiSU disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 4º Para fins do resultado do processo seletivo do SiSU, sempre será considerada a última modificação de inscrição efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.

**Art. 11** Ao efetuar a sua inscrição, o candidato poderá optar por concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pelas instituições participantes do SiSU.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas referidas no caput deste artigo, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

§ 2º É vedada a inscrição concomitante para as vagas destinadas às políticas de ações afirmativas e para as vagas destinadas à ampla concorrência.

**Art. 12** Encerrada cada etapa de inscrição, os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveram.

**Parágrafo único.** A nota final do candidato poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria;

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições participantes em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

**Art. 13** Todos os procedimentos referentes à inscrição, seleção e ocupação das vagas disponíveis no SiSU serão efetuados no sistema, acessível por meio da página eletrônica do SiSU na internet, salvo a matrícula, que deverá ser efetuada pelo candidato, observados os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado.

**Art. 14** Em cada etapa do processo seletivo serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no âmbito do SiSU para a instituição e curso para os quais se inscreveram.

**§ 1º** É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e documentos exigidos pela instituição participante do SiSU para a matrícula, inclusive os horários de atendimento por ela definidos, bem como dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação divulgados na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria.

**§ 2º** O candidato poderá consultar o seu resultado na página eletrônica do SiSU na internet, bem como nas instituições participantes.

**Art. 15** É facultado ao candidato se inscrever em quaisquer das etapas do SiSU, independentemente de, nas etapas anteriores:

I - ter efetuado inscrição no SiSU;

II - ter sido classificado no SiSU;

III - ter ocupado vaga no SiSU.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a ocupação de nova vaga em etapa posterior, no âmbito do SiSU, importa o cancelamento da vaga anteriormente ocupada.

**§ 2º** As vagas decorrentes dos cancelamentos de que trata o § 1º deste artigo serão novamente ofertadas na etapa imediatamente posterior do processo seletivo.

**Art. 16** A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização pelo MEC e pelas instituições participantes da nota por ele obtida no ENEM, bem como das demais informações constantes da sua ficha de inscrição.

**§ 1º** As notas obtidas no ENEM nas provas objetivas observarão a metodologia Teoria da Resposta ao Item (TRI), indicativa da proficiência do candidato em cada avaliação.

**§ 2º** A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como do cronograma divulgado na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria e dos editais das instituições participantes.

**Art. 17** Inscrição de candidato não efetivada por motivos de ordem técnica ou por fatores externos que impossibilitem a transferência de dados não implicará a responsabilização do Ministério da Educação.

**Art. 18** No caso de notas idênticas, o desempate entre os candidatos será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

- I - nota obtida na redação;
- II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias;
- III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- VI - antecedência de inscrição definitiva na respectiva etapa de seleção do SiSU.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, será considerada definitiva a última inscrição confirmada pelo candidato e registrada no SiSU na respectiva etapa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** As instituições públicas de educação superior interessadas em participar do SiSU deverão definir em edital próprio:

- I - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos aprovados;
- II - a adoção de políticas de ações afirmativas e, se for o caso:
  - a) os critérios a serem adotados;
  - b) os cursos, turnos e o número de vagas sobre os quais se definirão as políticas de ações afirmativas;
  - c) a atribuição de bônus na nota do ENEM do candidato como forma de política de ação afirmativa;
  - d) os procedimentos e documentos para comprovação dos critérios estabelecidos para as políticas de ações afirmativas;
- III - o peso de cada prova do ENEM na composição da nota final do candidato para cada curso e turno, quando for o caso;
- IV - nota mínima para cada prova do ENEM, quando for o caso, bem como os cursos que a adotarão.

**Parágrafo único.** O edital a que se refere esse artigo deverá permanecer no sítio eletrônico da instituição participante desde a sua publicação até a finalização do processo seletivo pelo SiSU.

**Art. 20** É facultado à instituição participante do SiSU disponibilizar a totalidade das vagas relativas ao ano de 2010 no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2010, inclusive aquelas cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre de 2010.

**Parágrafo único.** No caso previsto no caput deste artigo:

I - a distribuição das vagas será efetuada em decorrência do desempenho dos candidatos no ENEM 2009, relacionados em ordem decrescente de nota pelo SiSU;

II - o candidato não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre;

III - a instituição deverá garantir que o candidato selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período dos demais candidatos, estabelecido no edital do SiSU previsto no § 2º do art. 1º desta Portaria;

IV - é de exclusiva responsabilidade da instituição participante lançar no sistema as vagas ocupadas, bem como divulgar os procedimentos de ingresso no seu edital, previsto no art. 19 desta Portaria.

**Art. 21** A execução de todos os procedimentos referentes ao SiSU tem validade para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores administrativa, civil e penalmente.

**Art. 22** Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição participante do SiSU, o MEC poderá autorizar a sua regularização ou efetuar-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

**Parágrafo único.** A regularização referida no caput deste artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização, no próprio sistema, do Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, da Secretaria de Educação Superior - SESu.

**Art. 23** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**